



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 05/2019-PROGEP

Macapá-AP, 26 de junho de 2019.

Regulamenta o ressarcimento a saúde suplementar dos servidores, de que trata o artigo 230 da Lei 8.112/90, no âmbito do Instituto Federal do Amapá

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O ressarcimento de saúde suplementar dos servidores do Instituto Federal do Amapá obedecerá, além do constante na presente Nota Técnica, o disposto no artigo 230 da Lei 8.112//90 e na Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais normas que vierem a ser editadas.

Art. 2º Esta Nota Técnica estabelece os critérios para a concessão de ressarcimento de saúde suplementar dos servidores ativos e inativos do Instituto Federal do Amapá.

Art. 3º As disposições contidas nesta Nota Técnica aplicam-se, no que couber, aos servidores cedidos ou com lotação provisória em outros órgãos.

Art. 4º A gestão de assistência à saúde é prestada pelo IFAP a seus servidores ativos e inativos na forma de auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Art. 5º Os valores pagos a título de ressarcimento de saúde suplementar estão previstos na Portaria nº 08, de 13 de janeiro de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e relacionam faixa etária e renda do beneficiário.

Art. 6º Para ter direito ao ressarcimento, o servidor deverá entregar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas requerimento devidamente preenchido, acompanhado do respectivo contrato, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar, em que conste:

I – o valor do plano contratado;

II – o beneficiário e seus respectivos dependentes, se houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

III – o rol de procedimentos e eventos em saúde cobertos.

Art. 7º O plano de saúde deverá oferecer e disponibilizar, no mínimo, os seguintes procedimentos, atendidas as normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS:

- I – atendimento ambulatorial;
- II – internação hospitalar;
- III – acomodação padrão enfermagem;
- IV – centro de terapia intensiva ou similar.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão ser oferecidos e disponibilizados, no mínimo, na área de abrangência do órgão ou entidade a que está vinculado o titular do benefício.

Art. 8º São beneficiários do ressarcimento do plano de assistência à saúde:

- I – na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial;
- II – na qualidade de dependente do servidor:
 - a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
 - b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
 - c) a pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
 - d) os filhos e enteados, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
 - e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação e;
 - f) menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.
- III – o pensionista de servidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 9º Para fazer jus ao auxílio relativamente a seus dependentes, o servidor deverá inscrevê-los como tais no mesmo plano de saúde do qual seja titular e tenha sido por ele contratado na forma da Portaria Normativa nº 01, de 09 de março de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 10. Os servidores beneficiados com o ressarcimento de saúde suplementar têm a obrigação de informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas as alterações de valores, inclusão ou exclusão de beneficiários, bem como o cancelamento do plano de saúde suplementar.

Art. 11. Os servidores beneficiários deverão apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, a comprovação das despesas efetuadas com o plano de saúde suplementar ocorridas até dezembro do ano anterior.

§1º Serão aceitas como documentação comprobatória das despesas referidas no caput:

I – boletos mensais com os respectivos comprovantes do pagamento;

II – declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação.

§2º A não comprovação das despesas com o plano de saúde suplementar sujeitará o servidor à suspensão do benefício e a consequente instauração de processo visando a reposição ao erário.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 12. Em razão da edição da Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da mudança de procedimento para ressarcimento de saúde suplementar, todos os registros relacionados à concessão do benefício serão cancelados no sistema SIAPE, na folha de pagamento de maio de cada ano, de modo que os servidores que tenham interesse na continuidade do benefício devem habilitar-se novamente para concessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 13. Os servidores deverão habilitar-se presencial e pessoalmente, ou mediante procuração pública com fins específicos, para a concessão de ressarcimento de saúde suplementar.

§1º Os servidores que possuem planos de saúde vinculados ao convênio entre o IFAP e a Aliança Administradora deverão apresentar requerimento de ressarcimento de saúde suplementar (anexo I), acompanhado de comprovante de titularidade do plano com respectivos dependentes, se houver.

§2º Os servidores que possuem outros planos de saúde deverão apresentar, além dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o contrato de prestação de serviço de saúde suplementar, nos moldes da Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Esta nota técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Diogo Branco Moura
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Portaria nº 055/2018/IFAP